



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 020/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0016-2019**

Autor: **Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA**

Dispõe sobre as condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0016-2019, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de maio de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vice-Presidente e Relator

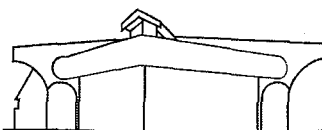

VITOR BINI TEODORO
Secretário

Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista

Protocolo 27-407 Data/hora 29/05/2019 14:51:27 Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0016-2019**

Autor: **Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA**

Dispõe sobre as condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo visa estabelecer as condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador/Autor, em sendo rotineira a existência de enormes filas nas referidas instituições, que reduzem o número de funcionários em prol do aumento de lucro e em detrimento dos usuários, é necessário ao menos garantir o mínimo de condições de espera no atendimento para os homens, mulheres, crianças, idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais que às vezes aguardam por muitas horas para serem atendidos.

A proposta se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, inciso I do Regimento Interno da Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de maio de 2019.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Relator